



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.476, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

“Dispõe sobre a recomposição das contribuições previdenciárias obrigatórias não repassadas ao Tesouro Estadual.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes e Órgãos do Estado ficam autorizados a recolher mensalmente para o Tesouro Estadual, a título de recomposição das contribuições previdenciárias obrigatórias não repassadas, o valor que extrapolar o limite do gasto total com pessoal estabelecido pela legislação de responsabilidade na gestão fiscal.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos serão compensados quando da implantação do Sistema Previdenciário e de Assistência Social do Servidor Público.

**Art. 2º** Fica vedada aos Poderes e Órgãos que utilizarem os benefícios de que trata a presente lei a prática de quaisquer atos que possam acarretar nova despesa com pessoal, possibilitada pela recomposição da contribuição estabelecida no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo não haverá, sob qualquer hipótese, complementação adicional do Tesouro Estadual para cobrir as novas despesas irregulares e ainda será cancelada pelo Poder Executivo

recomposição autorizada por esta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas, adotarão medidas necessárias à operacionalização das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de janeiro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre